

01-0541/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 541/2019 DE 02/09/2019

Promovente:

Ver. AURÉLIO NOMURA

Ementa:

ALTERA A LEI 13.789, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2004 PARA DISPOR SOBRE A COLETA E A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MEDICAMENTOS A PESSOAS CARENTES.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

PROJETO DE LEI Nº

PL

541/2019

Folha nº 01 do proc.
nº 01-541 de 2019

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RPA 11.779

fls. 1

*Altera a Lei 13.789, de 13 de fevereiro de 2004
para dispor sobre a coleta e a distribuição
gratuita de medicamentos a pessoas carentes.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido à Lei 13.789, de 13 de fevereiro de 2004, o art. 9ª – A, com a seguinte redação:

“Art. 9ª- A. Fica instituído no âmbito das Farmácias Solidárias a coleta e a distribuição gratuita de medicamentos para pessoas carentes.

§ 1º A coleta será feita junto a consultórios médicos, dentários, farmácias e municípios, que poderão fornecer “amostras grátis” e doações.

§ 2º Os medicamentos coletados serão cadastrados, com o fim de registro da relação de doadores e de medicamentos a fim de otimizar a sua distribuição. “
(NR)

Viaduto Jacareí, 100 – 6º andar – sala 618 – Bela Vista – CEP 01319-900 – SP – Tel. 3396-4286.

nomura@camara.sp.gov.br

www.aurelionomura.com.br

OTMP - SGP 22 - 02/09/2019 - 13:29 - 010449 - 4/5

Matéria PL 541/2019. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=190263>.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
01 a 03 e folha de informação
sob nº 04. 02/09/19

Ass: Otávio de Carvalho Moreira

Secretaria de Administração

02.11.19



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.
nº 01-543 de 20 19

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF. 11.479

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Aurélio Nomura
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do proc.
nº 03-541 de 2019
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF. 1479

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento de todos a falta de medicamentos nos Postos de Saúde e na rede pública em geral.

Muitos dos medicamentos receitados não são distribuídos pelos órgãos competentes e o seu custo é elevado.

Na maioria das vezes as pessoas que necessitam desta medicação não dispõem de recursos para adquiri-los é uma necessidade urgente para sua recuperação.

Com a alteração pretendida, o "Programa da Farmácia Solidária" proporcionará a médicos, dentistas, farmacêuticos e a população em geral a possibilidade de contribuir com suas doações. É comum as pessoas terem em seu poder remédios dentro da validade, que não serão mais utilizados por elas e que acabam sendo descartados.

O Programa direciona o recolhimento de forma segura e destinação certa, garantindo o pleno uso da potencialidade da medicação e beneficiando os munícipes da cidade.